Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 166/2015 Erechim, 09 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 155/2015, que Dispõe sobre a proibição de atrelar animais em veículos de tração para coleta, transporte e entrega de materiais sólidos, ou qualquer tipo de trabalho, no perímetro urbano, e Revoga a Lei n.º 4.227, de 14 de novembro de 2007.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 155/2015.

Dispõe sobre a proibição de atrelar animais em veículos de tração para coleta, transporte e entrega de materiais sólidos, ou qualquer tipo de trabalho, no perímetro urbano, e Revoga a Lei n.º 4.227, de 14 de novembro de 2007.

Art. 1.º Fica, expressamente, proibida a utilização de animais, no perímetro urbano, atrelados em veículos de tração para coleta, transporte e entrega de materiais sólidos, ou qualquer tipo de trabalho que acarrete maus-tratos ao animal, sob pena de:

I – Multa de 15 URM's para infratores primários;

II – Apreensão do veículo e do animal, pelo Município, em caso de reincidência.

§ 1.º Os animais apreendidos por serem utilizados atrelados a veículo de tração e que não apresentarem sinais de maus-tratos, somente serão devolvidos, ao proprietário, mediante pagamento de diária no valor de 5 URM's (cinco Unidades de Referência Municipal), referente às despesas pagas, pelo Município, para alojamento do animal, e 30 URM's (trinta Unidades de Referência Municipal) referente ao valor gasto, pelo Município, com o recolhimento do animal até o alojamento

§ 2.º O transporte de retorno do animal ao proprietário, será de inteira responsabilidade do mesmo.

Art. 2.º No ato da devolução do animal ao seu proprietário, este assinará um Termo de Responsabilidade, se comprometendo a não mais utilizar o animal para trabalho em perímetro urbano.

Parágrafo único. Se o proprietário de algum animal, que já foi apreendido por ser utilizado para trabalho em perímetro urbano, for surpreendido em mesma situação, será aplicada multa em dobro e o animal será recolhido novamente, sendo que sua devolução, ao proprietário, obedecerá ao descrito no § 1.º e no § 2.º do Art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Os animais que forem encontrados sofrendo maus-tratos, seja em avenidas, ruas, logradouros públicos ou no interior de propriedades particulares, será, seu proprietário, multado no valor de 320 URM's (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal).

§ 1.º Será aplicada multa em dobro em caso de reincidência, podendo o animal ser apreendido pelo Poder Público e encaminhado para reabilitação.

§ 2.º O animal somente será devolvido ao proprietário mediante ao pagamento das despesas com o tratamento do mesmo, podendo ser requerida sua devolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apreensão.

Art. 4.º Os animais apreendidos por estarem sofrendo maus-tratos serão alojados em hotelaria, contratada pelo Município, e, após sua reabilitação, serão repassados a um futuro responsável que se comprometerá, mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade, a cuidar do animal e prover todas as condições necessárias para seu bem-estar, eximindo o Poder Público de qualquer responsabilidade, a partir daquela data, com o animal.

Art. 5.º O futuro responsável não poderá transmitir a posse do animal a outrem sem o conhecimento do Poder Executivo Municipal e se comprometerá a permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao local onde se encontra o animal, para averiguação do cumprimento do acordado no Termo de Responsabilidade.

Art. 6.º No caso do não cumprimento, ou cumprimento parcial, do Termo de Responsabilidade, o responsável será notificado, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie as melhorias necessárias, descritas na notificação preliminar.

Parágrafo único. O não cumprimento da notificação preliminar resultará em multa no valor de 320 URM's (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal) e, a partir deste momento, o Termo de Responsabilidade se torna sem efeito e o animal será apreendido e repassado a outra pessoa, após assinatura de um novo Termo.

Art. 7.º O repasse do animal será feito a partir de uma seleção das fichas de cadastro, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Erechim, preenchidas por pessoas interessadas em se tornarem responsáveis por estes animais, e posterior vistoria na propriedade rural dos interessados.

Parágrafo único. A seleção será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), e serão consideradas as condições de prover ao animal tudo o que lhe for necessário, como alimentação, local de alojamento adequado e assistência veterinária, o perfil do animal pretendido descrito pelo cadastrado, a intenção do interessado em se responsabilizar pelo animal, entre outros que forem julgados importantes.

Art. 8.º Caso o veículo e o animal não forem reclamados e retirados nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva apreensão, serão repassados a um interessado cujo cadastro tenha sido aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9.º Consideram-se maus-tratos:

I – praticar atos de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II – manter animais em lugares anti-higiênicos, que impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou que os privem da luz solar;

III – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, bem como a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhe possam exigir senão com castigo;

IV – golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido do animal;

V – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar tudo o que possa prover, inclusive assistência veterinária;

VI – obrigar o animal a trabalhar em período adiantado de gestação;

VII – atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis como balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

VIII – utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado em alguma das quatro patas, sendo que este último caso se aplica somente à localidade com ruas calçadas;

IX – descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

X – deixar de revestir com couro, ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais;

XI – conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boleia fixa e arreios apropriados com tesouras, pontas de guia e retranca;

XII – fazer viajar um animal, a pé, por mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

XIII – nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escoras ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte dianteira, como na traseira, por forma a evitar que, quando o veículo esteja parado, o peso da carga recaia sobre o animal e, também, para os efeitos em sentido contrário quando o peso da carga for na parte traseira do veículo.

Art. 10. A fiscalização para o cumprimento do preconizado pela presente Lei ficará a cargo da Diretoria de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que, respectivamente, couber a cada um.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.227, de 14 de novembro de 2007, e suas alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição de atrelar animais em veículos de tração para coleta, transporte e entrega de materiais sólidos, ou qualquer tipo de trabalho, no perímetro urbano, e revoga a Lei n.º 4.227, de 14 de novembro de 2007.

A Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município de Erechim, em seu artigo 31, declara que o serviço de limpeza das vias e logradouros públicos será executado, diretamente, pelo Município de Erechim, por concessão ou por terceirização, ficando, assim, coibida a coleta por quaisquer outros veículos, incluindo nessa premissa os animais de tração.

Já o Decreto n.º 3.852, de 21 de novembro de 2012, que regulamenta o referido artigo 31, visa vedar a coleta irregular de resíduos sólidos, diante da percepção de um grande aumento do número de empresas e particulares que realizam uma coleta paralela nas residências e pontos comerciais da cidade, sendo que essa ação desfavorece os catadores que aguardam a chegada do material a ser trabalhado dentro dos pavilhões de reciclagem, provocando o retorno dos carrinheiros à coleta individual.

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente propôs, inicialmente, o retorno da legislação em sua versão original, o que não foi possível, uma vez que verificamos que as revogações realizadas através da Lei n.º 4.432/2009, foram baseadas numa Ação Direta de Inconstitucionalidade (xerocópia anexa). Diante desse fato, a Secretaria supracitada elaborou nova proposta de redação para a Lei n.º 4.227/2007, aplicando novas punições aos proprietários que maltratarem seus animais, bem como reorganizou os artigos da referida Lei. Motivos pelos quais, propomos a criação de uma nova legislação, revogando a Lei n.º 4.227/2007.

Ademais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente enfatiza a importância dessa legislação, tendo em vista as razões sociais da coleta adequada dos resíduos e, ainda, a questão de proteção, coibindo a utilização de animais de tração para quaisquer tipos de trabalhos físicos.

Diante disso, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada nesse projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal